TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2007
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA CÂMARA

APROVADA EM 27 DE JUNHO DE 2007
PUBLICADA EM 28 DE JUNHO DE 2007

ACÓRDÃOS DE NºS 1595 a 1668,
1669 a 1678, 1680, 1681 e 1683 a 1729

ATA Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2007
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Guilherme Palmeira
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Subsecretário da Segunda Câmara em Substituição: TCE Paulo Morum Xavier

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 20, da Sessão Extraordinária realizada em 19 de junho (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Convocação de Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 3 de julho, às 11 horas.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1595 a 1668, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Guilherme Palmeira (Relações nºs 35 e 36):

ACÓRDÃO Nº 1595/2007 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 26/6/2007, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, em julgar regulares com quitação plena e regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. à Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR que:

1.1. doravante, requeira a apresentação de declarações de bens e rendas dos membros do seu Conselho Curador, em atendimento ao art.1°, inciso VII, da Lei n° 8.730/93;

1.2. realize, nos processos de extensão, uma apreciação crítica sob o ponto de vista orçamentário, questionando a fidelidade dos valores e itens constantes das planilhas apresentadas pelo proponente;

1.3. observe, na execução orçamentária, estritamente as disposições referentes à modalidade de aplicação, contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente;

1.4. promova imediatamente, quando da movimentação de bens integrantes do patrimônio da entidade, a elaboração do Termo de Responsabilidade de forma a possibilitar a identificação correta do usuário atual do material permanente;

1.5. promova imediatamente, em toda aquisição de material permanente, o recebimento do material por servidor do Departamento de Patrimônio, para, somente após, realizar, se for o caso, a transferência à

FAI, mediante Termo de Responsabilidade, nos termos do que preceitua do art. 6°, da Lei n° 8.958/94;

1.6. promova, diante de irregularidade ocorrida no serviço público, a sua apuração imediata, mediante processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 143, da Lei n.° 8.112/90;

1.7. efetue, diante da ocorrência de infrações penais de ação pública incondicionada, comunicação à autoridade policial competente, nos termos do art. 66, do Decreto-lei n° 3.688/41;

1.8. instaure procedimento interno com vistas ao recolhimento da remuneração correspondente aos dias 20 e 21.05.2004, intimando o beneficiário do Pedido de Diárias n° 607/2004 para promover o seu recolhimento, assegurando-se ao mesmo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

1.9. realize a formalização adequada dos processos de concessão de diárias, exigindo-se dos seus beneficiários a documentação comprobatória da realização e presença no evento, incluindo, passagens, cartões de embarque e folders do evento;

1.10. solicite, tempestivamente, aos beneficiários o recolhimento das diárias não usadas no prazo previsto no art. 59, da Lei n° 8.112/90, promovendo, caso não atendido, o desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 46, da mesma lei;

1.11. promova, nos processos licitatórios, a realização de pesquisas de preços, anexando os comprovantes aos autos do procedimento;

1.12. promova, quando da realização de dispensa de licitação, ainda que em prorrogação a contrato anterior, a justificativa detalhada dos preços praticados, a qual deve constar dos autos do processo, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n° 8.666/93;

1.13. efetue o planejamento anual das aquisições de bens e serviços da entidade, considerando os seus registros históricos, de forma a evitar a ocorrência do fracionamento de despesa;

1.14. encaminhe, nas licitações de modalidade convite, o instrumento convocatório a uma ampla gama de interessados do ramo de negócio, de modo a evitar a adjudicação do convite com menos de três propostas válidas;

1.15 abstenha-se de realizar aditivos contratuais de valor superiores aos limites previstos no art. 65, §§1° e 2°, da Lei n° 8.666/93, salvo nas hipóteses e condições excepcionalíssimas previstas na Decisão TCU n° 215/1999 - Plenário;

1.16. proceda, na execução de obras e serviços, tempestivamente o recebimento definitivo no prazo contido no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93;

1.17. adote, quando da solicitação de amostras em processos licitatórios, critérios objetivos previstos no instrumento convocatório para a classificação ou desclassificação de propostas, em consonância com os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao ato convocatório, previstos no art. 3°, *caput*, da Lei n° 8.666/93;

1.18. instaure procedimento administrativo com vistas à apuração da efetiva realização diária, pelo servidor Wanderley Lopes de Souza (Matrícula SIAPE n° 0332049), do trajeto especificado no ato de concessão de auxílio-transporte, promovendo, conforme o caso, o desconto nos vencimentos do servidor dos valores percebidos indevidamente;

1.19. informe a este Tribunal, nas próximas contas, o resultado da apuração mencionada na alínea anterior;

1.20. abstenha-se de conceder auxílio-transporte para servidores residentes a distância superior a 200 km do local de trabalho;

1.21. abstenha-se de emitir empenhos tendo como beneficiário a própria Unidade Gestora, salvo nas hipóteses de folha de pessoal, pagamento de diárias e concessão de suprimento de fundos, nos termos dos itens 02.11.20, 02.11.21 e 02.12.10, do Manual SIAFI.

2. à Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR:

2.1. cópia do documento de fls. 02/03 - Anexo 1, com vistas a subsidiar a inclusão no SIASG dos convênios celebrados pela entidade;

2.2. cópia dos documentos constantes das fls. 02/06 - Anexo 2, fls. 237 - vol. 1, fls. 243/249 - vol. 1, fls. 187/193 - Anexo 1, fls. 196/197 - Anexo 1 e fls. 200 - Anexo 1, bem como do Acórdão que vier a ser proferido no presente processo, juntamente com o Relatório e Voto que o fundamentarem, com o fim de subsidiar a apuração da realização efetiva, pelo servidor Wanderley Lopes de Sousa, do trajeto diário especificado no respectivo ato de concessão de auxílio-transporte.

3. arquivar o presente feito, nos termos do inciso III, do art. 40, da Resolução TCU n.º 191/2006.